



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2007**

Altera a Tabela II do anexo da Lei Municipal 031 de 05 de dezembro de 1989 que instituiu o Código Tributário do Município de Paranhos para acréscimo da taxa de licença para comerciantes residentes e não residentes com veículos motorizados e, insere artigo modificando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da outras providências.

Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.-** Fica alterada a alíquota da taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, descrito no artigo 101 da Lei Municipal 031 de 05 de dezembro de 1989 que instituiu o Código Tributário do Município de Paranhos, especialmente o item 6 da tabela II do anexo, que estabelece a alíquota para o cálculo do tributo, majorando-o na forma descrita a seguir, cuja tabela passa ter a seguinte redação:

Discriminação	Alíquotas ( % )
<b>6. Licença para o comércio eventual ou ambulante:</b>	<b>Dia – mês – ano</b>
6.1. comerciante residentes no Município:	
. com veículo motorizado	100% <i>UFMS</i>
. outros comerciantes	
<b>6.2. comerciantes não residentes no Município</b>	<b>Dia – mês – ano</b>
. com veículos motorizados	
. gêneros alimentícios	500%
. outros produtos	
. outros comerciantes	
. gêneros alimentícios	400%
. outros produtos	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Gabinete do Prefeito

---

**Artigo 2º.-** Fica inserido o artigo 38 "a" na Lei Municipal 031 de 05 de dezembro de 1989 que instituiu o Código Tributário do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 38 a: O imposto será calculado tomando como base as seguintes alíquotas:

I – 5% (cinco por cento) para os itens 01 a 99 do artigo 32 desta Lei;

II – 5% (cinco por cento) para os incisos I e II do artigo 34 desta Lei;

III – 5% (cinco por cento) para as demais hipóteses de incidência ou fato gerador previstos nesta Lei.

**Artigo 3º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Paranhos (MS), 27 de dezembro de 2007



**Dirceu Bettoni**  
Prefeito Municipal

